



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NAVAL

Mestrado Acadêmico

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval – PPGENAV, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Acadêmico, segundo o conceito vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º O curso de Mestrado em Engenharia Naval está estruturado a partir de duas Áreas de Concentração: Análise de Processos e Sistemas Construtivos Navais (Linhas de Pesquisas: Projeto de Embarcações; Sistemas Hidrodinâmicos; Vibrações e Sistemas Propulsivos; Processo de Fabricação de Embarcações) e Transporte Aquaviário (Linhas de Pesquisas: Transporte e Infraestrutura Hidroviária Portuária; Geomorfologia de Rios e Estuários; Planejamento de Transporte; Estudos de Viabilidade Econômica de Projetos de Transportes; Inteligência Computacional Aplicada). Tendo como modalidade de titulação: “Mestre em Engenharia Naval”.

§ 1º A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em propostas formuladas por docentes permanente PPGENAV, e devidamente aprovadas no colegiado.

§ 2º A criação de novas Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGENAV, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.



Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval tem como objetivos principais:

- a) Promover o avanço da pesquisa científica e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, capacitando e aprimorando profissionais de nível superior para enfrentar desafios complexos e impulsionar a evolução da Engenharia Naval.
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a preservação da Região Amazônica, por meio de soluções inovadoras e práticas de Engenharia Naval que promovam a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenação e Vice Coordenação;
- c) Secretaria.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval (PPGENAV) é o órgão da coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I) Coordenador e Presidente;



- II) Vice Coordenador;
- III) Todos os professores do PPGENAV;
- IV) Representação do corpo discente constituída por 1 (um) discente do programa eleito em assembleia geral do discente;
- V) Representante dos técnico-administrativos.

§ 1º O discente a que se refere o Inciso IV do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos PPGENAV, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6 O Colegiado terá 1(um) Coordenador e 1 (um) Vice Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia e devem estar credenciados como Professor Permanente do PPGENAV, mediante Portaria.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes permanentes do PPGENAV, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativas eleitas de acordo com o inciso IV e V do Artigo 5º.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador podem ser reconduzidos por duas vezes consecutivas, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGENAV serão convocadas pelo seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros e, acontecerão, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, comunicadas por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou em prazo menor, sem objeção dos membros do colegiado.

§ 1º – O quórum mínimo às reuniões é constituído por maioria simples dos membros.



§ 2º – Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra reunião, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, com o quórum presente.

§ 3º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores e às horas em sala de aula. O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se ao Presidente do Colegiado. Não ocorrendo a justificativa, a falta será dada como não justificada e registrada em Ata.

§ 4º Para os demais casos omissos neste artigo e seus *capita*, as reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 8 O membro do Colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis alternadas;
- II. Quando não atingir os indicadores mínimos estabelecidos pela CAPES, conjugados aos efeitos dos artigos 24, 26 e 29 deste Regimento, e expressos após um período avaliativo da CAPES, podendo ser prorrogado apenas para um segundo período;
- III. Quando sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único: todos os *capita deste artigo, para devido efeito, terão de ter aprovação de 2/3* (dois terços) do plenário.

Art. 9º Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata, tendo como conteúdo mínimo: a natureza da sessão, o dia, a hora e o local; nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, indicando se a ausência foi justificada ou não; manifestações e declarações de voto – quando solicitada; deliberações sobre os pontos da pauta.

Art. 10º São atribuições do Colegiado do PPGENAV:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGENAV;
- III- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV- Indicar professores para o exercício do magistério no PPGENAV;



- V- Solicitar aos institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério do PPGENAV;
- VI- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- VII- Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII- Apreciar os recursos referentes a assuntos didáticos de alunos e da representação discente;
- IX- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGENAV;
- X- Credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGENAV, de acordo com as normas constantes no Título III do Capítulo V deste Regimento e informar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e as subunidades interessadas da UFPA;
- XI- Informar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e as subunidades interessadas o desligamento de professores;
- XII- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XIII- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice Coordenador;
- XIV- Propor, através da Pró-reitora de pesquisa e Pós-Graduação, ao CONSEPE alterações na Programação acadêmica;
- XV- Outras a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 11º A Coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades do PPGENAV;
- II- Presidir as reuniões do Colegiado;
- III- Submeter ao Colegiado as modificações no plano de Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;



- V- Exercer a supervisão do funcionamento do curso;
- VI- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VII- Compatibilizar junto às subunidades do ITEC e dos outros institutos a distribuição dos professores do PPGENAV;
- VIII- Administrar as finanças do PPGENAV e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;
- IX- Coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGENAV à CAPES;
- X- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- XI- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 12º Compete ao Vice Coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

Art. 13º Na ausência do Coordenador e do Vice Coordenador, a coordenação será presidida pelo professor permanente decano, dentre os que se fizerem presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Naval, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGENAV e dirigido por um (a) secretário (a) e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 15º Ao Secretário incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGENAV, especialmente os que registram o histórico dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do PPGENAV;
- c) Expedir aos professores e alunos avisos de rotina;
- d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;



- e) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- f) Organizar os dados referentes aos relatórios do PPGENAV para a CAPES;
- g) Manter atualizadas as informações do Sistema SIGAA da UFPA e do site PPGENAV vinculado à PROPESP.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 16º A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Para o nível de Mestrado, o currículo deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas, os demais créditos poderão ser complementados a critério do discente, mediante indicação e/ou anuência de seu orientador, através de publicação em periódico, estágio docência e disciplinas complementares.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

§ 3º A carga horária semanal das disciplinas do curso corresponde a 3 (três) horas, ou equivalente ao valor total de 45 (quarente cinco) horas.

Art. 17º A critério do Colegiado do PPGENAV, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação. As solicitações serão analisadas por uma Comissão de Docentes do Colegiado, da área de concentração pertinente, para a validação curricular, e que deverá emitir parecer final sobre o aproveitamento de créditos, para ser apreciado em reunião de colegiado.



§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGENAV, serão automaticamente creditados desde que atenda ao estabelecido no artigo 17º deste Regimento. Demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para Programas externos à UFPA, o requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo Histórico Escolar com assinatura reconhecida do titular, em cartório ou em meio digital, o Programa e a Ementa da (s) Disciplina (s), devidamente carimbadas, com assinatura reconhecida do titular, em cartório ou em meio digital. Caso seja egresso do curso, apresentar também diploma com cópia autenticada em cartório. Todos os documentos em meio digital, em formato pdf.

§ 2º Para Programas internos à UFPA, o requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da (s) Disciplina (s). Caso seja egresso do curso, apresentar também cópia do diploma. Todos os documentos em meio digital, em pdf.

§ 3º Em conformidade ao Artigo 38 da Resolução de 3.870 de 01 de julho de 2009 do CONSEPE/UFPA, serão atribuídos créditos de disciplinas ao discente que publicar, na condição de primeiro autor, em periódico *Qualis*, na sua área de concentração e durante sua permanência no PPGENAV. Os Créditos serão atribuídos até o limite de 9 (nove) créditos de acordo com a classificação abaixo:

- A1 e A2: 6 créditos
- B1 e B2: 3 créditos

§ 4º Os critérios de classificação categoria *Qualis* CAPES referidos no § 3º equivalem, respectivamente: A1 equivale a 1,00 (um) ponto; A2 equivale a 0,85 (oitenta e cinco centésimos) pontos; B1 equivale a 0,70 (sete décimos) pontos e B2 equivale a 0,50 (cinco décimos) pontos.

§ 5º No caso do parágrafo 3º do Artigo 15 deste Regimento, antes da submissão do artigo ao periódico selecionado, será necessário que o aluno encaminhe o artigo ao seu orientador, para ver o enquadramento do periódico dentro de classificações de área pertinentes ao curso e aprove a submissão, devendo o orientador comunicar em reunião do PPGENAV o fato, para ser registrado em Ata.



§ 6º Durante a permanência no curso, as submissões que os discentes fizerem em eventos e periódicos, nas áreas pertinentes ao curso, terá de ter obrigatoriamente a participação do orientador como coautor e designação no texto como pertencente a Pós-Graduação em Engenharia Naval da UFPA.

Art. 18º Não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas e ou cursos complementares cursados em nível inferior ao Stricto Sensu.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULUM E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18º A Estrutura Organizacional do PPGENAV é constituída por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 19º O número mínimo de créditos requeridos, em disciplinas/atividades complementares (estágio docência e publicação de artigos), para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos e 6 (seis) créditos correspondentes à dissertação do Mestrado aprovada.

Art. 20º A duração máxima do curso de Mestrado serão de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular de curso.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 41 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 21º Após 30 (trinta meses) o aluno será sumariamente desligado do Programa, podendo retornar desde que passando por novo processo seletivo, estando sujeito a pedido e aprovação dos créditos efetuados anteriormente.

§ 1º O desligamento do Programa passará por reunião de Colegiado, que terá poder para reverter a situação, caso o Colegiado entenda que o motivo é



pertinente, e o discente será comunicado oficialmente do fato pelo e-mail cadastrado pelo próprio no SIGAA/UFPA.

§ 2º Em relação ao caput anterior, o discente terá 30 (trinta) dias após o envio da comunicação pelo SIGAA/UFPA para entrar com recurso contra a decisão do colegiado, desde que já esteja em fase de dissertação e, caso aprovado o recurso, com um plano de defesa em até 6 (seis meses), a ser apreciado e aprovado por 2/3 dos membros do Colegiado. Após este prazo, o discente será desligado em caráter irrevogável.

§ 3º O meio de comunicação oficial com o discente é o e-mail cadastrado no sistema SIGAA/UFPA, não sendo aceito recurso mediante a justificativa de não recebimento do e-mail.

Art. 22º O discente que não renovar matrícula, por qualquer motivo, será considerado desistente, podendo retornar desde que passando por novo processo seletivo, estando sujeito a pedido e a aprovação dos créditos efetuados anteriormente.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 23º A Programação Periódica do PPGENAV especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 24º Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei e com produção intelectual com pontuação compatível com o estabelecido neste Regimento.



CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PELO PPGENAV

Art. 25º O PPGENAV apresenta um corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 26º Os professores que integram o corpo docente do PPGENAV devem ser portadores do título de doutor, e atender aos seguintes critérios:

- a) Ser professor do quadro efetivo da UFPA, estar em atividade e em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) e lotado no campus de Belém. Excepcionalmente, será permitido até 2 (dois) docentes de outras IES e de outros *campus* da UFPA, por Área de Concentração, após a aprovação do Colegiado do PPGENAV;
- b) Exercer suas atividades de ensino (aulas) e orientação (orientador principal) de Pós-Graduação no PPGENAV e, no máximo, em mais 1 (um) Programa de Pós-Graduação acadêmico ou 1 (um) Programa de Pós-Graduação Profissional;
- c) Satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;
- d) Ministrando anualmente pelo menos duas disciplinas regulares na pós-graduação;
- e) Desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa, a cada quatro anos, com inserção e produção dos orientandos do PPGENAV,
- f) Participar das reuniões do Colegiado, salvo motivo de forma maior, conforme estabelecido no **Art. 7º, § 3º**.
- g) Manter o currículo *Lattes* atualizado em período inferior a 4 (quatro) meses, em concomitância com o ORCID.

Parágrafo único. Os professores do PPGENAV são enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES nº. 068, de 03 de agosto de 2004.

Art. 27º Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, tendo direito a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGENAV e de espaço nas suas representações.



§ 1º Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

Art. 28º Os professores enquadrados como colaboradores podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGENAV.

§ 1º Ao professor colaborador é assegurado o direito de ser coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

§ 2º O coorientador externo ao PPGENAV deve estar credenciado como professor Permanente em Programa de Pós-Graduação credenciado no mínimo com conceito nota 4 (quatro) na CAPES; ou de outro país, devidamente comprovado ao Colegiado, com conceito equivalente a no mínimo nota 4 (quatro) na CAPES e atender aos requisitos de titulação e pontuação de produção intelectual equivalente ao estabelecido neste Regimento. Também, deverá ter o seu currículo atualizado (Lattes ou equivalente ao país de referência) e ORCID.

Art. 29º O professor permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

- a) Ter totalizado 1,5 (um, vírgula cinco) pontos em publicações de artigos científicos comprovadamente aceitos ou publicados em periódicos indexados (*Qualis* A1, A2, B1 e B2 da CAPES) nos últimos 4 (quatro) anos. Este total de pontos será atualizado periodicamente pelo docente, conforme previsto no item g) do Art. 25;
- b) Para os atuais professores permanentes do PPGENAV, ter sido o orientador principal de, pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado defendidas e aprovadas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses para o curso do Mestrado;
- c) Para os professores permanentes que ingressarem no PPGENAV, duas orientações de mestrado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses; 1 orientação principal de Mestrado, de pelo menos 1 (uma) dissertação, dentro do período avaliativo CAPES em curso;
- d) Ter participado como pesquisador de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 4 (quatro) anos.
- e) A critério do Colegiado, poderão ser aprovados como professores permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores, mas que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGENAV em reunião específica para este fim;



- f) O professor que não atender a um dos itens a), b), c) ou d) deste artigo passará automaticamente, salvo indicação contrária do colegiado, à condição de colaborador, podendo retomar à condição de permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos, em novo período avaliativo CAPES.

Parágrafo único. Dada a natureza interdisciplinar e multidisciplinar, dos docentes e do público da Pós-Graduação em Engenharia Naval, para a produção científica da Área de Concentração de Transporte Aquaviário serão considerados as classificações das Engenharias III e I e a Interdisciplinar.

Art. 30º O professor colaborador deve apresentar formação e produção científica comprovadamente compatível com a linha de pesquisa na qual pretende atuar, e ter sido autor de, pelo menos 1,0 (um) ponto em artigos científicos no período avaliativo da CAPES, em curso, ou proporcional, publicado em periódico indexado ao *Qualis* CAPES (A1, A2, B1 e B2) nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo máximo de permanência de um professor na condição de colaborador é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 31º A admissão de novos membros no corpo docente do PPGENAV será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGENAV à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGENAV será realizada ao final de cada ano.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados na fase de dissertação, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O professor Permanente do PPGENAV que não atender aos critérios estabelecidos no Art. 23 e aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor colaborador até que sejam atendidos todos os critérios do Art. 23 e as metas de produtividade.

Art. 32º A solicitação de credenciamento do PPGENAV deverá ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGENAV, acompanhada de *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes que demonstrem aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e



a relação das disciplinas existentes no PPGENAV que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplinas (s) a serem oferecidas (s).

§ 1º O professor Visitante não deve ser lotado em Belém e será indicado pela Área de Concentração, podendo apenas ministrar aulas e auxiliar os professores do PPGENAV em suas atividades de ensino e pesquisa, sem direito a orientação e voto no Colegiado. O vínculo do professor Visitante será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGENAV.

§ 2º A proposta de trabalho do candidato ao credenciamento será analisada pelo Colegiado do PPGENAV somente após parecer de relator docente da linha na qual o candidato deverá se inserir.

§ 3º O candidato deverá fazer apresentação presencial ou *on-line*, em reunião de Colegiado, da proposta de trabalho previamente apresentada e encaminhada a um relator que, após a apresentação do candidato, poderá nesta mesma reunião, sem a presença do candidato se manifestar com base nos documentos e na oitiva da apresentação, o seu parecer ou, ainda, poderá pedir manifestação em data de reunião posterior do Colegiado.

Art. 33º A solicitação de descredenciamento do PPGENAV deverá ser encaminhada pelo docente ao coordenador do PPGENAV, acompanhada de justificativa, e deverá ser apreciada em reunião de Colegiado. A Coordenação deverá expedir declaração confirmando a aprovação do descredenciamento e identificando o período e os tipos de contribuição no Programa do respectivo do docente.

§ 1º O docente permanente que for desligado, no mesmo período avaliativo CAPES, poderá retornar como colaborador, mediante o processo de credenciamento estabelecido no **Art. 32**.

§ 2º O docente colaborador que for desligado, no mesmo período avaliativo CAPES poderá retornar como colaborador à partir do período avaliativo seguinte, mediante o processo de credenciamento estabelecido no **Art. 32**.



TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 34º Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval, os graduados em Engenharia Naval e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGENAV, de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 35º A documentação e demais requisitos a serem apresentados ao PPGENAV serão regulamentados por edital específico.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 36º A seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGENAV.

§ 1º Cada processo seletivo do PPGENAV será regulamentado por edital específico, o qual informará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação, até o limite definido pelo Colegiado.



CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 37º A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPB, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as demonstrações deste Regimento.

Art. 38º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGENAV ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*, credenciamento ou revalidado no Brasil.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 39º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação do Colegiado do PPGENAV e considerado o parecer de docente da Área de Concentração, conforme estabelecido no Título III, Capítulo 1, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 40º O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval fica constituído de:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram o conjunto de disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito de ensino e pesquisa, apresentem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGENAV, considerando as afinidades com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.



§ 2º Integram o conjunto de disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento dentro de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para a dissertação do aluno.

Art. 41º Para integralização curricular, os alunos do Mestrado terão que obter o mínimo de créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o Artigo 17º deste Regimento.

Art. 42º Caberá ao Colegiado do PPGENAV definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 43º O aluno deverá em cada período letivo, cursar um mínimo de quatro disciplinas.

Art. 44º Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGENAV, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de qualificação e dissertação.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGENAV por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao colegiado devidamente justificado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução 3.870 de 01 de julho de 2009 – CONSEPE/UFPA).

§ 3º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGENAV por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para Qualificação ou conclusão do curso;
- b) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 45 deste Regimento;
- c) Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d) Quando não efetuar a matrícula semestral ou não solicitar prorrogação ou trancamento de matrícula;
- e) Quando não tiver professor orientador;
- f) Outros definidos pelo Colegiado.



Parágrafo único. O aluno poderá solicitar o seu desligamento, por meio de assinatura de termo de desistência dirigido ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 45º O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3.870 de 01 de julho de 2009 – CONSEPE/UFPA).

Art. 46º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

- EXC – Excelente – Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito;
- BOM – Bom – Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito;
- REG – Regular – Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito;
- INS – Insuficiente – Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito.
- SA – Sem Aproveitamento – Equivalência Numérica = 0,0 – Sem direito a crédito;
- SF – Sem frequência – Sem direito a crédito.

§ 1º Ficar sem avaliação o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.



Art. 47º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 48º O aluno que obtiver conceito REG em uma disciplina, qualquer que seja o semestre deverá, obrigatoriamente, obter conceito EXC em contrapartida.

Art. 49º O aluno que obtiver conceito INS em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPGENAV.

Art. 50º O aluno será desligado do PPGENAV, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) O aluno que obtiver SA (Sem Aproveitamento) em qualquer disciplina ou INS (Insuficiente) em duas disciplinas;
- b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a B (Bom);
- c) Se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SA (Sem Aproveitamento) em qualquer disciplina repetida;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e) Se não lograr aprovação de sua Qualificação de Mestrado ou na Proficiência de língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste regimento;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo para Qualificação ou para a Integralização do curso;
- g) Não renovar matrícula, conforme previsto no Artigo 22 deste regimento;
- h) Outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos articulados no PPGENAV será procedida no final de cada semestre pela secretaria PPGENAV.

Art. 51º O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGENAV, de acordo com o regimento da Universidade Federal do Pará.



CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 52º Considera-se Reingresso, a readmissão do aluno do PPGENAV no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 53º A readmissão de discente desligado do PPGENAV poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos exames de proficiência e qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para a conclusão do curso de mestrado em 6 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido. O aluno deverá atender aos procedimentos especificados no **Artigo 21 § 2º**.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54º Após um ano ou até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Engenharia Naval deverá apresentar ao Colegiado do PPGENAV Projeto de Dissertação de Mestrado, condicionado à submissão do artigo com estrato, no mínimo B2, no *Qualis* CAPES das Engenharias III, ou I ou Interdisciplinar, realizado sob a supervisão e em comum acordo com seu orientador.

§ 1º O projeto de Dissertação de Mestrado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.



§ 2º O exame de qualificação de mestrado, o qual se constituirá da apresentação do Projeto de Dissertação, será realizado sob a supervisão do orientador para posterior avaliação de uma banca examinadora formada por, no mínimo, três professores doutores.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 55º O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado se:

- a) Houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado;
- b) Tiver seu Projeto de Dissertação aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Tiver sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d) Tiver condicionado a submissão de 2 (dois) artigos com estrato, no mínimo B2, no *Qualis* CAPES das Engenharias III ou I ou Interdisciplinar, um antes da defesa de qualificação e outro antes da defesa de dissertação.

Art. 56º O Exame de proficiência em Língua inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de curso.

§ 1º O aluno terá direito a se submeter ao exame 2 (duas) vezes, referente ao primeiro ano letivo de curso.

§ 2º A forma e o conteúdo do exame serão a critério do Colegiado do PPGENAV, podendo ser realizado por professores do PPGENAV ou por professores de faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no exame de proficiência, os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 57º Para obtenção do Diploma de Mestre, o discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGENAV, um artigo síntese de seu trabalho de dissertação, elaborado sob a supervisão do professor orientador, o qual deverá



ser submetido à revista *Qualis*, no mínimo B2, tendo o discente como primeiro autor e o orientador como segundo autor.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado deve ser de autoria do aluno e deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 58º O professor orientador do Mestrado deverá ser do corpo permanente de Docentes do PPGENAV e, se houver coorientador, deverá ter o título de Doutor ou equivalente, e ser indicado pelo orientador para aprovação do Colegiado de Pós-Graduação, de acordo com o aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução nº 05/83 do Conselho Federal da Educação.

Art. 59º A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado do PPGENAV.

Parágrafo Único. O discente só poderá mudar apenas uma vez de orientador no Programa, durante um período avaliativo da CAPES.

Art. 60º O número máximo de orientandos para cada Professor, deverá ser de 4 (quatro) alunos simultaneamente no programa.

Art. 61º O professor Orientador terá como atribuições:

- I- Auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação;
- II- Opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III- Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV- Auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- V- Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação e do artigo da dissertação de acordo com o Art. 53 deste Regimento.
- VI- Dar ciência mensal no ponto de frequência de seus respectivos orientandos bolsistas, caso venha ter;
- VII- Solicitar à coordenação, via e-mail, as bancas para a defesa de qualificação e defesa de dissertação, obedecendo os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A solicitação de banca deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 62º O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 63º A defesa da dissertação será requerida pelo aluno com anuência do professor Orientador, de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGENAV.

Art. 64º A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGENAV.

§ 1º As comissões examinadoras de Dissertações devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) professor da comissão não pertencente ao corpo docente do programa e 1 (um) docente permanente do PPGENAV.

§ 2º O orientador da Dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGENAV marcar a data de realização da defesa da dissertação e escolher o Presidente da Banca.

§ 4º O trabalho de dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa e deverá ter um resumo em língua inglês e poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos (Resolução 3.870 de 01 de julho de 2009 – CONSEPE/UFPA). No caso do último modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais, publicados ou submetidos à revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 6º A comissão examinadora do trabalho de Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.



Art. 65 O aluno entregará à Secretaria a cópia da Dissertação em CD-ROM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do trabalho pela comissão examinadora.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretária do PPGENAV deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGENAV.

§ 2º Para editoração final da dissertação, o discente deverá fornecer 1 (uma) cópia em CD-ROM à Secretaria, para divulgação nos sites oficiais do programa.

Art. 66º O julgamento da dissertação será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação dentro de um período de 6 (seis) meses para o novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso de reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 67º Fará jus ao título de Mestre em Engenharia Naval, o discente que satisfizer às seguintes condições:

- I- Obter aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGENAV, totalizando um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado;



- II- Obter aprovação da sua dissertação de Mestrado pela comissão examinadora;
- III- Apresentar os dois artigos síntese da Dissertação, submetido a periódico *Qualis* CAPES no mínimo B2;
- IV- Preencher todas as demais exigências deste regimento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68º Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- b) Doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa e pós-graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regimento, adotando providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 66º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º O docente do PPGENAV, independente de seu enquadramento no programa, que incorrer em falta ética denunciada e comprovada, e após sua ampla defesa em reunião do colegiado específica para este fim, será descredenciado do PPGENAV por período a ser determinado pelo colegiado do



PPGENAV, também em reunião específica para este fim. Serão consideradas faltas éticas:

- a) Interferir no andamento das disciplinas ou atividades de pesquisa de outros docentes sem prévia autorização;
- b) Divulgar ou publicar dissertações em andamento, e material de pesquisa (proposta de trabalho, relatórios, fotografias, dados, informações diversas etc.) desenvolvidos no PPGENAV sem prévia autorização do docente do PPGENAV que seja autor, coautor ou orientador;
- c) Difundir ou corroborar com a divulgação de informações não verdadeiras sobre o PPGENAV e seus docentes, discentes e funcionários dentro e fora da UFPA;
- d) Ofender, ameaçar ou coagir os docentes, discentes e funcionários do PPGENAV;
- e) Gravar vídeo ou áudio das reuniões do PPGENAV sem prévia autorização do Colegiado do PPGENAV.

Art. 71º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval.

Art. 72º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente do Colegiado do Curso ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 73 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e valerá para os ingressantes do Processo Seletivo de 2023.

Art. 74º Revogam-se as disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval da Universidade Federal do Pará,

Belém, 18 de junho de 2024

Professor Dr. Said Mounsiif
Coordenador do PPGENAV